ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

INEXIGIBILIDADE: Nº 06/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 06/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA E H RIBEIRO JUNIOR, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.576/0001-72, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, CEP: 64798-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº **06.292.108/0001-81,** com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, brasileiro, agente de saúde, inscrito no CPF/MF sob nº 009.175.283-36 e portador da cédula de identidade nº 2.378.726 SSP/PI.

CONTRATADO: E H RIBEIRO JUNIOR, inscrita no **CNPJ: 35.737.953/0001-11,** sediada na Rua Jeronimo Belo, 620, Centro, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64.780-000, representada pelo Sr. **EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 3.567.741 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 364.930.148-24.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular e notória especialização, têm justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço técnicos de prestação de contas e assessoria, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, realizando **Serviços de consultoria em gestão pública educacional**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme processo de Inexigibilidade 06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor Global deste contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária na conta Corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

Edson de H. R. Júnior

Parágrafo terceiro – O valor acordado pela prestação de serviços de prestação de contas e assessoria poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem erros.

Parágrafo segundo - Executar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, consideradas as normas estabelecidas pela legislação pública em vigor.

Parágrafo terceiro – Observar todas as obrigações trazidas na lei 8.666/93.

Parágrafo quarto – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões dos serviços e preços.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá prestar informações ao CONTRATANTE, acerca dos andamentos dos serviços prestados, caso seja solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

Parágrafo segundo - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Parágrafo terceiro - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo quarto – Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

- Unidade Orçamentária: **02.03.01/02.03.02**
- Fonte de Recursos: **FME, QSE**
- Projeto/Atividade: **2030/2036**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

Edson de H. R. Júnior

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: – Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE se obrigará a pagar o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado por todo o período da prestação de serviço, em favor do CONTRATADO.

Parágrafo único: A rescisão contratual será efetuada mediante notificação, observando as condições da presente cláusula:

a) caso a rescisão imotivada seja de iniciativa da parte CONTRATANTE, a mesma deverá pagar o valor mensal relativo ao mês da notificação ou aquele vincendo, caso a rescisão se opere após o dia 15 do mês.

b) Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previsto no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Processo de Inexigibilidade nº 06/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos Processo de Inexigibilidade nº 06/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome do CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Caracol-PI.

Por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Edson de H. R. Junior

Guaribas-PI, 06 de Janeiro de 2021.

Domingos Pereira Dias

DOMINGOS PEREIRA DIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edson de Holanda Ribeiro Júnior

E H RIBEIRO JUNIOR
EDSON DE HOLANDA RIBEIRO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Derlizandra Dias Marques **CPF:** 962604593-00

NOME: Osvaldo Dias Jorge **CPF:** 900.246.483-53